COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 330/2017

AUTOR DO PROJETO: Ireuda Silva

EMENTA: " Institui a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada anualmente, no âmbito do Município".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, visa instituir a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, a ser realizada anualmente na primeira semana de outubro, com objetivo de esclarecer, orientar, alertar e conscientizar sobre a importância da proteção e preservação do patrimônio público escolar

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que visa instituir a Semana Municipal de Conscientização e Incentivo à Preservação do Patrimônio Público Escolar, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigação para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 330/2017.**

Sala das Comissões, 01 de junho de 2017.

Paulo Magalhaes Junior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica

Lorena Brandão
J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia
Aladilce Souza